

O treinamento motivacional e o dano moral nas corporações

O treinamento motivacional em empresa é de extrema importância, entretanto, cabe o empregador regular a intensidade e a forma em que é utilizada, de modo que não fira a dignidade do trabalhador.

Hoje, uma das maiores preocupações das companhias, é manter seus funcionários, seus colaboradores, satisfeitos, produtivos e com uma saúde mental que possibilite isso. Desse modo, torna-se cada vez mais comum que as organizações se utilizem de treinamentos motivacionais, visando o bem estar dos trabalhadores, esperando que com isso, mantenha a saúde física e mental e incentive o crescimento de produtividade. Afinal, empregado feliz e produtivo traz benefício à empresa.

Esses exercícios treinam e motivam o empregado com o objetivo de integração com a empresa e os outros funcionários, desse modo, utilizam treinamentos como, por exemplo: Palestras em equipes, gincanas, competições saudáveis, cantar o hino ou falar as diretrizes da Empresa, entre outros.

Ocorre que, cabe ao empregador, delimitar até onde é o limite do treinamento motivacional, até onde a atividade não fere, fisicamente ou moralmente, o trabalhador.

Em caso recente, uma empresa foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 20 mil, a um vendedor submetido a situação humilhante e vexatória num treinamento motivacional. A corporação obrigava os trabalhadores a entrar em ordem unida e marchar. Ainda, os empregados eram divididos em equipes, e cada equipe possuía um grito de guerra, sendo o treinamento coordenado por uma pessoa com vestimenta semelhante ao de um militar.

Conforme manual próprio do exército brasileiro, “*a Ordem Unida se caracteriza por uma disposição individual e consciente altamente motivada, para a obtenção de determinados padrões coletivos de uniformidade, sincronização e garbo militar*”, evidencia-se que a ordem unida é uma atividade militar, utilizada justamente para marchas.

Neste caso específico, fica claro que ao tentar implementar um treinamento motivacional, a empresa ultrapassou os limites aceitáveis de um mero treinamento ou atividade com os colaboradores, ao utilizar treinamentos militares a mesma feria a honra de seus empregados, expondo-os em uma situação humilhante e vexatória, caracterizadora de ofensa grave à sua honra. Desse modo, ressalta-se que o exercício do poder diretivo do empregador não serve para justificar a realização de treinamentos motivacionais que agridam a integridade psíquica do trabalhador, cabendo à empresa respeitar aos limites do “aceitável” e legal.

Fonte: www.tst.jus.br

Guilherme Camarão Porto
Advogado na Dias, Brasil e Silveira Advocacia